



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL – UFSC
Campus Universitário – Trindade – CEP: 88040-900 – Florianópolis – SC
Tel.: (48) 3721-9371 e 3721-9239 – Fax: (48) 3721-9646

Parecer nº 014/MC/PG/08.
Processo nº 23080.037122/2008-79
Assunto: Denúncia anônima - procedimentos

Senhor Ouvidor,

No entendimento desta Procuradoria Federal, a denúncia anônima, não obstante tratar-se de peça desprovida de autoria, não pode ser ignorada pela Universidade, embora o art. 144 da Lei nº 8.112/90 condicione a sua apuração mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar desde que a denúncia contenha a identificação do denunciante e esteja formulada por escrito, confirmada a autenticidade. Esta a regra geral.

Para casos dessa natureza, é orientação da Advocacia Geral da União – em consonância com as decisões do STF sobre a matéria – de que se promova uma **apuração inicial sem formação de processo ou procedimento**, sendo que a diligência destinada a conferir a plausibilidade dos fatos deve ser executada com **prudência e discrição**.


Concluída essa fase preliminar, encontrados elementos de verossimilhança, o fato deve ser comunicado ao Reitor para que formalize a abertura do processo apuratório pertinente.

Há que se ter presente, sob pena de nulidade do procedimento apuratório instaurado pela Administração, **que seja mantida a completa desvinculação desse procedimento administrativo em relação à peça da denúncia anônima ou apócrifa**. Ou seja, a instauração formal do apuratório deverá basear-se nos elementos verificados nessa ação investigatória preliminar, **não devendo constar dos autos a denúncia apócrifa ou o escrito anônimo**.

Orienta, ainda, a Advocacia Geral da União, que aquelas denúncias que desejam apenas atacar, por ressentimento e má-fé, os desafetos, colegas ou servidores, bem como aquelas de caráter calunioso, difamatório e injurioso, devem ser ignoradas.

Diante do exposto, esta Procuradoria Federal recomenda que Vossa Senhoria, na condição de Ouvidor da Universidade Federal de Santa Catarina, proceda ao chamamento da chefia do acusado para que promova à necessária apuração preliminar e informal dos fatos, sob as condições mencionadas pela Advocacia-Geral da União.

Florianópolis, 08 de setembro de 2008.


Maristela Cechetto
Procuradora Chefe da PF/UFSC, em exercício